

CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 02/06/2026
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos

Presidente

Daniel S

Daniel Guedes Soares

Vice-Presidente

João C

João Viane de Carvalho
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR EM ___/___/___

João C

Daniel S

Milva

Gerson S

Fernando C

Wellington R



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2026

EMENTA: Dispõe sobre a adoção de práticas sustentáveis de gestão das águas pluviais, para fins de controle de enchentes e alagamentos na cidade de Ipatinga e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo - Ley do Trânsito.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Ley do Trânsito, que visa instituir no âmbito do Município de Ipatinga diretrizes para a adoção de práticas sustentáveis na gestão de águas pluviais, incorporando o conceito urbanístico de "Cidade Esponja".

A proposição estabelece em seu escopo:

- **Art. 1º e 2º:** Definição do conceito de "Cidade Esponja" e fixação dos objetivos da norma (mitigação de inundações, recarga de aquíferos e melhoria do sistema de drenagem).
- **Art. 3º e 4º:** Apresentação de mecanismos urbanísticos complementares (pavimentos permeáveis, telhados verdes, jardins de chuva, valas de infiltração e reservas estratégicas), cuja implementação caberá ao Poder Executivo avaliar em consonância com o Plano Diretor.
- **Art. 5º, 6º e 7º:** Cláusulas financeiras, autorização para regulamentação e vigência.

O projeto ingressou na Casa Legislativa em 15/05/2026, sendo distribuído às comissões competentes para análise de sua admissibilidade jurídica e mérito técnico.

2. FUNDAMENTAÇÃO VONTÁRIA E LEGAL

A. Da Competência Legislativa e Iniciativa (Comissão de Legislação, Justiça e Redação)

O cerne da análise constitucional reside na competência do Município para legislar sobre o tema e na legitimidade da iniciativa parlamentar.

1. Competência Material e Legislativa do Município:

Milba

Geoston S

Fernando C

Wellington R



A matéria tratada ampara-se perfeitamente no **Art. 30, inciso I e VIII da Constituição Federal**, que confere aos Municípios a atribuição para legislar sobre assuntos de *interesse local* e promover o adequado *ordenamento territorial*, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

Ademais, a proteção ao meio ambiente e o combate às causas de poluição e enchentes encontram eco na competência comum do **Art. 23, inciso VI** da Carta Magna.

2. Constitucionalidade da Iniciativa Parlamentar (Inexistência de Vício de Iniciativa):

Poder-se-ia cogitar, numa análise superficial, que o projeto invade a esfera de gestão do Poder Executivo ao tratar de obras e diretrizes urbanísticas. Todavia, a jurisprudência pacificada do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, sob o rito da Repercussão Geral, superou esse entendimento.

No julgamento do **ARE 878.911/RJ (Tema 917 do STF)**, fixou-se a seguinte tese vinculante:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de seus servidores."

Observa-se que o PL nº 065/2026 não cria novos órgãos na Prefeitura e nem altera o regime dos servidores. O texto foi cuidadosamente redigido: o **Art. 3º** utiliza o termo verbal *"o Poder Executivo poderá adotar"* e o **Art. 4º** preconiza que *"Caberá ao Poder Executivo avaliar, em consonância com o Plano Diretor, a implementação..."*. Trata-se, portanto, de norma de caráter geral, programático e diretivo, o que é plenamente admitido ao Legislativo.

B. Do Mérito Técnico e Ambiental (Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente)

Daniel S

Sob o prisma do interesse público, do urbanismo e do meio ambiente, a proposta é meritória e extremamente oportuna.

- O conceito de **"Cidade Esponja"** dialoga diretamente com o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que impõe a garantia de cidades sustentáveis e a mitigação de impactos climáticos em áreas antropizadas.

Milba

Gustavo S

Fernando C Wellington R



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assessoria Técnica

- Técnicas como jardins de chuva, valas de infiltração e pavimentos porosos reduzem drasticamente o "pico de cheia" nas galerias convencionais, prevenindo as recorrentes inundações na malha urbana de Ipatinga.
- O **Art. 5º** prevê a dotação orçamentária apropriada, cumprindo formalmente as exigências de responsabilidade fiscal, considerando que o impacto financeiro real apenas ocorrerá à medida que o Executivo decidir, por conveniência técnica, aplicar as ferramentas sugeridas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, os membros das Comissões Reunidas, fundamentados na conformidade constitucional, na técnica legislativa e no indiscutível interesse público da matéria, emitem o seguinte parecer:

1. **Pela admissibilidade jurídica, constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 065/2026 no âmbito da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.
2. **Pela aprovação no mérito** no âmbito da Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente, recomendando o seu encaminhamento ao Plenário para votação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 02 de junho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva.

Presidente

Greston Henrique de Souza

Vice-Presidente

Fernando Ferreira de Castro

Relator

Jun C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Wellington R

Wellington Gomes Ramos
Presidente

Daniel S

Daniel Guedes Soares
Vice- Presidente

João C

João Vianeí de Carvalho
Relator

João C

Daniel S

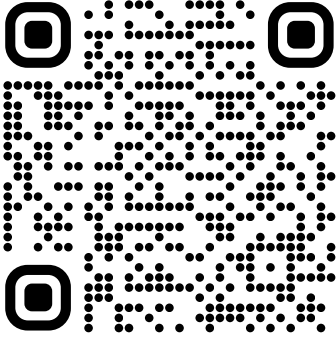
Milva

Gerson S

Fernando C

Wellington R

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/a6651b634a252fe8e721de0cfd368d7e5c4906e068df32fcc>

Assinaturas concluídas: 8 de 8

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

c391bda7ad80fa955f211e40de5
 1abe fdc b257584d5b7184679375
 6c1f45d7e5 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
 109.034.346-95
 Recipiente

Nivaldo Antônio da Silva
 975.944.236-15
 Signatário

Greston Henrique de Souza
 075.333.596-40
 Signatário

Fernando Castro
 862.453.846-72
 Signatário

Wellington Gomes Ramos
 043.436.376-62
 Signatário

Daniel Guedes Soares
 617.349.006-44
 Signatário

João Viane de Carvalho
 516.419.841-04
 Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
 034.247.546-09
 Recipiente

Trilha de auditoria

- 02/06/2026 15:35 **Comissoes De Vereadores (comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)** criou o documento
 Hash SHA256 do arquivo: c391bda7ad80fa955f211e40de51abe fdc b257584d5b71846793756c1f45d7e5
- 02/06/2026 15:39 **Assessoria Técnica (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95)** visualizou o documento
 Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 48925
- 02/06/2026 15:51 **Nivaldo Antônio da Silva (ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 975.944.236-15)** assinou o documento
 Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 32784
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
- 02/06/2026 15:52 **João Viane de Carvalho (ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 516.419.841-04)** assinou o documento
 Endereço de IP: 191.243.213.42 Tipo de geolocalização: IP Porta: 23168
 Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633

02/06/2026 16:02 **Greston Henrique de Souza** (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) visualizou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 21734

02/06/2026 16:02 **Greston Henrique de Souza** (ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 075.333.596-40) assinou o documento

Endereço de IP: 45.165.223.79 Porta: 21734 SO: Android OS 10
Navegador: Chrome/148.0.0.0 Arquitetura: ARM Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.4386, -42.606

02/06/2026 16:20 **Fernando Castro** (pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 862.453.846-72) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Precisão: 5km+
Tipo de geolocalização: IP Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
Porta: 61807

02/06/2026 16:29 **Assessoria Técnica** (assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 109.034.346-95) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Precisão: 5km+
Tipo de geolocalização: IP Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
Porta: 32633

02/06/2026 17:19 **Daniel Guedes Soares** (ver.daniel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 617.349.006-44) assinou o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Precisão: 5km+
Tipo de geolocalização: IP Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
Porta: 14873

02/06/2026 17:33 **Wellington Gomes Ramos** (ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.436.376-62) visualizou o documento

Endereço de IP: 179.84.136.66 Porta: 5811

02/06/2026 17:33 **Wellington Gomes Ramos** (ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 043.436.376-62) assinou o documento

Endereço de IP: 179.84.136.66 Porta: 5811 SO: iOS 18_7
Navegador: Safari/26.5 Arquitetura: ARM64 Render engine: Gecko
Tipo de geolocalização: IP Precisão: 5km+ Latitude e longitude: -19.9029, -43.9572

02/06/2026 18:31 **Secretaria Geral** (secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF 034.247.546-09) acusou recebimento o documento

Endereço de IP: 191.243.213.42 Precisão: 5km+
Tipo de geolocalização: IP Latitude e longitude: -19.4025, -42.3633
Porta: 19622